DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Extrato 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Gabarito 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

Processo Licitatório nº: 075/2025
Pregão Eletrônico nº: 039/2025
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de pneus, câmaras de ar e protetores, para Secretaria de Municipal de Transportes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas neste termo de referencia.

Trata-se de impugnação ao edital apresentada, na qual se questiona a exigência relativa ao prazo máximo de fabricação (DOT) dos pneus descritos no instrumento convocatório.

Inicialmente, cumpre registrar que a matéria suscitada não é inédita no âmbito desta Administração, tendo sido objeto de impugnação anterior, analisada e julgada procedente, com decisão favorável à exclusão/adequação da exigência restritiva, por se tratar de condição que poderia limitar indevidamente a competitividade do certame.

Ressalte-se, ainda, que o tema encontra-se amplamente debatido e pacificado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, notadamente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reiteradamente entende como indevida a exigência de pneus com data de fabricação inferior a 6 (seis) meses, recomendando a adoção de parâmetros mais razoáveis, como o prazo máximo de 12 (doze) meses, a fim de preservar os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa .

Diante disso, considerando que a Administração já reconheceu anteriormente a procedência da matéria, bem como visando evitar qualquer vício no certame e assegurar a plena competitividade, decide-se pelo acolhimento da impugnação, no sentido de que o edital será devidamente corrigido, com a adequação da cláusula questionada.

Determina-se, assim, a retificação do edital, com a consequente publicação do instrumento convocatório corrigido, observando-se os prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esta decisão visa resguardar a legalidade do procedimento licitatório, garantindo transparência, ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publique-se.
Dê-se ciência aos interessados.

Promissão/SP, 15 de dezembro de 2025.

Fernando Inácio Soares
Licitação e Contrato

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO /SP

Pregão Eletrônico Nº 39/2025

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 344, Apto. 402, Edifício Residencial Mozart, CEP: 89.700-172, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.ª, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 18/12/2025, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2025, a realizar-se na data de 18/12/2025, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Promissão /SP, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes.

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DO DOT INFERIOR A 06 MESES

O edital em análise, exige, na descrição dos itens**,** pneus com DOT inferior a **06** meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes.

Tal fato ocorre devido ao material utilizado na fabricação dos pneus ser de durabilidade extrema, não seguindo a mesma lógica de produtos perecíveis. Para exemplificar, toma-se como base algumas definições de **pneu novo:**

Segundo a Resolução nº 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA:

> Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
>
> [...]
>
> II – Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Para Zilda Faria de Lima Veloso, Gerente de Resíduos Perigosos Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente, no material denominado Ciclo de Vida dos Pneus:

> Pneu novo: Pneu que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma, e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações de qualquer origem.

Ainda, extrai-se do material suso mencionado a seguinte tabela:

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO DE ALGUNS RESÍDUOS	
Material	**Tempo de Degradação**
Aço	Mais de 100 anos
Alumínio	200 a 500 anos
Chicletes	5 anos
Cordas de nylon	30 anos
Embalagens Longa Vida	Até 100 anos (alumínio)
Embalagens PET	Mais de 100 anos
Isopor	indeterminado
Papel e papelão	Cerca de 6 meses
Pneus	**indeterminado**
Sacos e sacolas plásticas	Mais de 100 anos
Vidros	indeterminado

Outrossim, devido à imaterialidade do prazo de validade dos pneus, faz-se necessário a análise de outros diplomas legais. Inexiste, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comandos precisos acerca das condições necessárias de rodagem concernentes ao assunto, tratando-o de forma abstrata em seu artigo 230, inciso XVIII, ao se referir ao mau estado de conservação.

Coube à Resolução nº 558/1980, definir o mínimo aceitável, se tratando da conservação do objeto tratado:

> Art. 4º - Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.

Observa-se que, em momento algum, existem referências ao DOT, nem para fins deterioração, nem para fins de sanções administrativas do CTB. Em suma, os parâmetros estabelecidos no edital não se alinham aos utilizados pelos órgãos especializados na matéria. Isto ocorre pois, como já aludido alhures, não há conexão direta entre DOT e validade, sendo este utilizado, subsidiariamente, para fins de garantia. Esta afirmação é corroborada pela Associação Brasileira de Indústrias Pneumáticas:

> Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data de compra do veículo novo.

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

> Na falta do comprovante de compra do pneu, a data que pode ser considerada é a de fabricação do pneu. Para saber quando ele foi produzido, basta olhar na sua lateral. Logo depois do código DOT, encontra-se o número de série e esta informação consta os quatro últimos algarismos. Os dois primeiros dizem respeito à semana de produção e os dois últimos ao final do ano de fabricação. (ex.: 1017 [décima semana do ano de 2017]).

A proibição ao DOT de 06 meses já foi exaustivamente trabalhada pelas Cortes de Contas e afastada dos processos licitatórios. Extrai-se do Acórdão 556/2014, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em voto do Excelentíssimo Relator Ivan Lelis Bonilha, acatado por unanimidade:

> No caso concreto, verifica-se que o edital do Pregão Presencial nº 10/2013, no item 29 (peça 02, fl. 56), exigiu que os pneus, câmaras de ar e protetores fossem de fabricação nacional, justificando tal preferência, em suma, no interesse público. A exigência, contudo, não possui respaldo legal, vez que o ordenamento jurídico não prevê distinções dessa natureza, sendo que a Lei nº 8.666/93 apenas utiliza o critério da nacionalidade para eventual empate nas licitações (artigo 3º, §2º10) e no caso de estabelecimento de margem de preferência (artigo 3º, §5º 11), não sendo estas a hipótese dos autos.
> [...]
> Dessa forma, entendo que a preferência por pneus, câmaras de ar e protetores nacionais em detrimento de importados foi exigência excessiva e violou a competitividade do certame, em afronta aos artigos 3º, §1º, da Lei nº 8.666/9312, e 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/0213, já citados.

Assim, a fixação do DOT inferior a **06** meses, como parâmetro editalício, é arbitrária, não possuindo respaldo técnico-científico como garantidor de qualidade e durabilidade de pneumáticos. Desta forma, pode-se concluir que esta atitude configura verdadeiro direcionamento do objeto, garantindo vantagem desleal às empresas de produção nacional.

Desta feita, roga-se pela exclusão do DOT de 06 meses, passando a constar o DOT de 12 meses, garantindo o caráter competitivo do certame e o cumprimento do melhor interesse social.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

CAMILA BERGAMO
ADVOGADA

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

ITEM 1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS – [...] DOT (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE) COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES ATÉ A DATA DA ENTREGA [...]

Passe a constar o DOT de 12 meses, conforme fundamentação acima.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia,11 de dezembro de 2025.

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 039/2025

INTERESSADA: Camila Paula Bérgamo

OBJETO: Impugnação ao Edital

Vistos.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa interessada contra Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Em sua Impugnação, argumenta a interessada que a exigência de DOT representa determinação que restringe o universo de participantes do certame, sendo certo que referida determinação não está relacionada propriamente à durabilidade e validade dos pneus fornecidos, senão a elemento que visa determinar o prazo de garantia do produto. Referenciou atos normativos e decisões jurisprudenciais. Ao final, propugnou pela procedência da Impugnação para efeitos de retificar o Edital para substituir a exigência de DOT de 12 meses, e não de 6 meses, como a atual redação determina.

Vieram os autos para Parecer. É a síntese do processado. Passo a opinar.

O art. 330 do Código de Processo Civil registra que a petição inicial será indeferida quando considerada inepta. A inépcia encontra discriminação no §1º, que assim determina que seja considerada aquelas petições quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Como a disposição deve ser aplicada supletiva e subsidiariamente também aos processos administrativos, na forma quanto estabelece o art. 15 do referido diploma legal, então tem-se que da narrativa dos fatos apresentados não decorre naturalmente a conclusão e os pedidos materializados nessa forma.

Observe-se: a impugnante a todo tempo, nas razões de sua Impugnação, sustenta que o DOT não está relacionado propriamente à durabilidade e validade dos pneus fornecidos, senão a elemento ao prazo de garantia do produto. Neste mesmo sentido, amparada em material denominado Ciclo de Vida

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

dos Pneus, expedido pelo Ministério do Meio Ambiente e também em Resoluções múltiplas de órgãos de trânsito e ambiental, bem como em material da Associação Brasileira de Indústrias Pneumáticas.

Contudo, consubstancia seu pedido *não na remoção do DOT como condição para a aquisição dos pneus, porque em nada relacionado à sua durabilidade*, senão **ao aumento de seu prazo, de 6 para 12 meses**.

Se o DOT em nada se relaciona à durabilidade e prazo de validade do material, como foi exaustivamente exposto nas razões da Impugnação, estando relacionado, ao contrário, tão somente à garantia ofertada pela empresa, então **não faria sentido que o pedido fosse de extensão do prazo de validade do DOT, de 6 (seis) para 12 (doze) meses**. O pedido que naturalmente defluiria da argumentação seria o de afastamento da exigência do DOT como condição para a aquisição do material.

De toda sorte, considerando que a própria garantia legalmente estabelecida seja, ela própria, um elemento condicionante à aquisição do material, bem como que a questão é efetivamente pertinente de avaliação, **conhece-se da impugnação para analisar o pedido de aumento do prazo máximo de fabricação do produto, de 6 (seis) para 12 (doze) meses**.

Neste sentido, inúmeras foram as ementas jurisprudenciais colacionadas aos autos, todas elas devidamente verificadas, evidenciando que, de fato, o estabelecimento de prazo máximo de fabricação, aferido pelo DOT, como sendo de 6 (seis) meses, efetivamente promove o cerceamento indevido da competitividade da disputa.

Em conclusão, esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pela **ADIMISSIBILIDADE** da Impugnação ao Edital, e, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA** da Impugnação, OPINANDO ainda pela adequação do Edital para fazer constar o prazo DOT máximo de 12 (doze) meses ao invés dos 6 (seis) meses atualmente previstos.

Promissão, 28 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ARP Nº: 008/2025 – Termo aditivo 04 de 03/11/2025 – cancelamento item 95.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição futura de medicamentos de “A” a “Z”, para a Secretaria Municipal de Saúde.
DETENTORA 7: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ N°: 11.195.057/0001-00

ARP Nº: 008/2025 – Termo aditivo 05 de 04/11/2025 – adjudicação item 95.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição futura de medicamentos de “A” a “Z”, para a Secretaria Municipal de Saúde.
DETENTORA 1: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ N°: 04.274.988/0001-38
VALOR: R$ 12,50 / unidade

CONTRATO Nº: 108/2025 de 03/11/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação artística da dupla VITOR E GUSTAVO, a ser realizada na exposição da Agricultura Familiar de Promissão - AGRIFAMP
CONTRATADO: CAPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ N°: 51.382.251/0001-19
VALOR: R$ 40.000,00

CONTRATO N°: 001/2023 - Termo aditivo nº 03 de 05/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Tomada de Preços
OBJETO: Contratação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor).
CONTRATADO: Distribuidora de Livros Champagnat Ltda
CNPJ N°: 03.643.321/0001-00
VALOR: R$ 900.353,41

ARP Nº: 023/2025 de 06/11/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de padaria (lanches) para atender às necessidades de todas as secretarias e dependências.
DETENTORA 1: PABELLA PANETERIA E DOÇARIA LTDA – ME
CNPJ N°: 08.623.864/0001-71
VALOR: R$ 101.380,00
DETENTORA 2: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO PADARIA
CNPJ N°: 14.880.135/0001-01
VALOR: R$ 23.500,00
DETENTORA 3: ANDRÉIA ALVES DE LIMA PADARIA LTDA
CNPJ N°: 50.616.815/0001-78
VALOR: R$ 636.833,20
DETENTORA 4: LICITAMAIS PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA
CNPJ N°: 32.111.326/0001-82
VALOR: R$ 502.950,00
DETENTORA 5: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAÇATUBA
CNPJ N°: 53.427.381/0001-56
VALOR: R$ 71.150,00

CONTRATO Nº: 109/2025 de 06/11/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Felipe e Vinícius para apresentação na Exposição da Agricultura Familiar de Promissão - AGRIFAMP, no dia 21 de novembro de 2025.
CONTRATADO: EDUARDO HENRIQUE PRODUCOES
CNPJ N°: 54.144.179/0001-80
VALOR: R$ 12.000,00

CONTRATO Nº: 110/2025 de 06/11/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de show artístico do Pr. Elias Silva e banda para apresentação na MARCHA PARA JESUS, no dia 29 de novembro de 2025.
CONTRATADO: ETHNI SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ N°: 53.989.735/0001-56
VALOR: R$ 17.000,00

CONTRATO Nº: 111/2025 de 06/11/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Aquisição de 03 (três) roçadeiras hidráulicas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
CONTRATADO: IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ N°: 10.449.391/0001-80
VALOR: R$ 48.900,00

CONTRATO Nº: 270/2024 – Termo aditivo nº 01 de 11/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos e obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Promissão.
CONTRATADO: VSA Engenharia Ltda – Me
CNPJ N°: 12.443.265/0001-43

CONTRATO Nº: 092/2023 – Termo aditivo nº 02 de 11/11/2025 - prorrogação

MODALIDADE: Chamamento Público
OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ N°: 60.746.948/0001-12

CONTRATO Nº: 093/2023 – Termo aditivo nº 02 de 11/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Chamamento Público
OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ N°: 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº: 094/2023 – Termo aditivo nº 02 de 11/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Chamamento Público
OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
CONTRATADO: ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ N°: 60.701.190/0001-04

CONTRATO Nº: 095/2023 – Termo aditivo nº 02 de 12/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Chamamento Público
OBJETO: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CNPJ N°: 90.400.888/0001-42

ARP Nº: 008/2025 – Termo aditivo 06 de 13/11/2025 – cancelamento item 207.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição futura de medicamentos de “A” a “Z”, para a Secretaria Municipal de Saúde.
DETENTORA 16: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ N°: 12.889.035/0002-93

ARP Nº: 008/2025 – Termo aditivo 07 de 13/11/2025 – adjudicação item 207.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição futura de medicamentos de “A” a “Z”, para a Secretaria Municipal de Saúde.
DETENTORA 7: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ N°: 11.195.057/0001-00
VALOR: R$ 0,389 / unidade

CONTRATO Nº: 112/2025 de 14/11/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, visando ao provimento de cargos efetivos e contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Promissão, com ênfase nas áreas da Saúde e Educação.
CONTRATADO: INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ N°: 33.629.473/0001-01

CONTRATO Nº: 113/2025 de 17/11/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos, organização e execução do Festival da Agricultura Familiar de Promissão (AGRIFAMP) no município de Promissão, a ser realizada nos dias 21 a 23 de novembro de 2025.
CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE SUSSAE LOPES 34209619876
CNPJ N°: 18.591.405/0001-07
VALOR: R$ 61.300,00

ARP Nº: 008/2025 – Termo aditivo 08 de 17/11/2025.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição futura de medicamentos de “A” a “Z”, para a Secretaria Municipal de Saúde.
DETENTORA 16: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ N°: 12.889.035/0002-93
VALOR: R$ 0,2464 – item 049; R$ 0,2683 – item 180; R$ 1,2994 – item 189; R$ 5,5688 – item 204.

ARP Nº: 017/2024 de – Termo aditivo nº 01 de 18/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisições futuras de tubos de concreto armado, para Secretaria de Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura de Promissão
DETENTORA 1: Copel Construções Indústria e Comércio Ltda
CNPJ N°: 00.623.468/0001-32
VALOR: R$ 406.750,00
DETENTORA 2: L. P. Ramos Júnior Serviços e Comércio
CNPJ N°: 11.586.330/0001-27

VALOR: R$ 50.050,00

CONTRATO Nº: 094/2024 – Termo aditivo nº 01 de 26/11/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços.
CONTRATADO: Iraci Matias Moreira 29140007820
CNPJ N°: 19.548.640/0001-69
VALOR: R$ 23.447,05

CONTRATO Nº: 114/2025 de 27/11/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação emergencial de locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 02 (dois) meses.
CONTRATADO: Rio Bravo Engenharia Ltda
CNPJ N°: 14.761.992/0001-84
VALOR: R$ 57.200,00

CONTRATO Nº: 112/2022 – Termo aditivo nº 03 de 27/11/2025 - prorrogação
MODALIDADE: Pregão Presencial
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Promissão (PREFEITURA/CÂMARA/SAAE).
CONTRATADO: Martinez & Carvalho Software Ltda
CNPJ N°: 14.908.157/0001-24
VALOR: R$ 758.035,92
.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal da Educação
Rua: Josefina Vasconcelos de Freitas nº 61 – Centro
CEP 16370-118 – Promissão/SP Telefone (14) 3541-0480
Email: educacao@promissao.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Josefina Vasconcelos de Freitas nº 61 – Centro**,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido na legislação vigente e no Edital de Abertura do **Processo Seletivo Simplificado Interno nº 001/2025**, torna público o **EDITAL DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**, conforme segue:

1. DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 **NÍVEL ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

DIRETOR ESCOLAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	C	B	A	D	A	C	A	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	B	D	C	B	C	B	A	D	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	B	D	A	A	D	B	B	A

Promissão/SP, 14 de dezembro de 2025.

Márcia Regina Gomes da Silva Foz
Secretária Municipal da Educação